

=LEI Nº 2.692, DE 04 DE MARÇO DE 2010=

“Fixa para fins do disposto no §3º do artigo 100 da Constituição Federal o valor dos precatórios de pequeno valor e dá outras providências”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Considera-se como de pequeno valor as obrigações devidas pela Fazenda Municipal decorrentes de sentença transitada em julgado, cujo valor seja igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos nacionais por credor, vigente na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se no valor estabelecido no caput deste artigo, o valor principal definido na sentença, com os acréscimos legais decorrentes de atualização monetária, juros e demais encargos fixados pelo Poder Judiciário.

ARTIGO 2º - Os valores devidos pela Fazenda Municipal que excedam ao estabelecido no caput deste artigo serão pagos na forma do artigo 100 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 04 DE MARÇO DE 2010.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 27, no anverso da folha nº 89, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -